



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 370
Decisão da CEEE	Nº 011/2022	
Referência	Processo nº 1147038/2021	
Interessado	CONNECT LINE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a Alínea "e" do Artigo 6 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 370, apreciando o Processo nº 1147038/2021, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500026406/2021 elaborado em 14/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica CONNECT LINE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME - CNPJ 20.371.998/0001-48, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (Falta de responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Elétrica no quadro da empresa, conforme Protocolo 1140590/2021), e; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; **considerando** que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 27/10/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, por infração a Alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, , Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Nady Rocha, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Lucas de Souza Borges (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Eng. Eletric. Nady Rocha
Coordenador adjunto da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)